



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 206/2013 – CGJ/AM

Disciplina o procedimento a ser adotado pelos Juízos da Infância e Juventude nas internações provisórias decretadas durante o processo de conhecimento

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 02, de 03 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que determina que as Corregedorias Gerais de Justiça e Juízes respectivos promovam a fiscalização e o cumprimento efetivo dos prazos de internação de adolescentes, principalmente o de internação provisória, realizando visitas mensais às unidades de internação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 108 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que fixa o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para internação provisória de adolescentes em conflito com a lei;

CONSIDERANDO que às Varas da Infância e da Juventude, compete a fiscalização dos estabelecimentos responsáveis pela execução das Medidas Socieducativas situados no âmbito da respectiva jurisdição e, bem assim, fiscalizar os respectivos Centros de Internação Provisória também localizados na Jurisdição;

CONSIDERANDO que o elevado número de adolescentes internados provisoriamente, mediante simples ofício do Juízo processante aos dirigentes dos Centros de Internação Provisória da Capital, sem conhecimento oficial do respectivo Juiz da Vara da Infância e Juventude Infracional, onde o estabelecimento se localiza, com o prazo máximo de permanência ultrapassado;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos Juízes da Infância e Juventude que, em havendo necessidade de encaminhamento de adolescentes para cumprimento de internação provisória, na forma prevista no artigo 108 da Lei Federal nº 8.069/90,



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

façam expedir, *incontinenti*, Guias de Internação Provisória à Vara da Infância e Juventude Infracional da Capital, onde está sediada a Unidade de Internação, conforme modelo do Anexo I deste Provimento.

Parágrafo único. As guias de internação provisória referidas no *caput* deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- I- cópia da representação ou do boletim de ocorrência;
- II- cópia de documento pessoal do adolescente;
- III- cópia do despacho que determinou a internação provisória;
- IV- estudo psicossocial, se houver.

Art. 2º. O Juízo de Execução responsável pela Unidade na qual o adolescente estiver internado provisoriamente deverá observar com rigor o prazo da internação provisória previsto no artigo 108 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º. No último dia do prazo máximo de internação provisória, sem comunicação sobre decisão definitiva do processo, o Juízo de Execução deverá expedir ofício ao Juízo processante, por via eletrônica, nos termos da Meta Prioritária nº 10 TJ/AM, para que este providencie, em 15 (quinze) dias, o julgamento ou a desinternação do autor do ato infracional.

Parágrafo único. Findo o prazo assinalado no *caput* deste artigo, o Juízo de Execução determinará a imediata expedição de alvará para soltura do adolescente autor do ato infracional provisoriamente privado de sua liberdade, se por outro motivo não estiver internado, diligenciado o imediato retorno do adolescente para apresentação ao Juízo processante e encaminhando cópia das peças disponíveis à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional do magistrado.

Art. 4º. Os Juízos Processantes e de Execução deverão encaminhar à Corregedoria Auxiliar (poderá se estabelecer que esse trabalho fique a cargo da Corregedoria Auxiliar de Presídio – Unidades prisionais e internamentos – a ser criada, como ocorre em outros Estados brasileiros), até o dia 10 do mês subsequente ao do mês informado, em caráter confidencial, relatório de adolescentes internados, contendo informações processuais atualizadas referentes aos menores de que trata, conforme modelo constante do Anexo II deste Provimento.



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo único. O relatório de Adolescentes Internados deverá ser encaminhado para e-mail a ser criado e monitorado pela Corregedoria, até que seja disponibilizado sistema informatizado próprio.

Art. 5º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO I

VARA DE ORIGEM:

VARA DE EXECUÇÃO:

NRO. CONHECIMENTO:

QUALIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE:

NOME:

FILIAÇÃO:

PAI: MÃE:

DATA DE NASCIMENTO: // IDENTIDADE:

CERTIDÃO DE NASCIMENTO: NRO. LIVRO: FLS:

CARTÓRIO: MUNICÍPIO: ESTADO:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE: ESTADO:

DADOS PROCESSUAIS:

LOCAL E DATA DO FATO:

DATA DA APRESENTAÇÃO: // DATA DA AUDIÊNCIA APRESENTAÇÃO//

TIPO DA INFRAÇÃO (ARTIGO):

DATA DE APREENSÃO/INTERNAÇÃO PROVISÓRIA:

JUIZ PROLATOR:

MEDIDA APLICADA: () INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

PRAZO DA MEDIDA: 45 DIAS

DATA LIMITE DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA:

LOCAL DA EXECUÇÃO:

ADOLESCENTE REINCIDENTE: () SIM () NÃO

CHEFE DE SECRETARIA:

JUIZ:

OBS: instruir guia com cópia do despacho que determinou ou manteve internação provisória, cópia de documento pessoal do adolescente (se houver) e cópia da representação (se houver).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO II

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RELATÓRIO DE ADOLESCENTES INTERNADOS

(INFORMAÇÕES EM CARÁTER CONFIDENCIAL)

DATA DA INTERNAÇÃO

NOME DO ADOLESCENTE

Nº DO PROCESSO

NATUREZA DO ATO INFRACIONAL

PROVISÓRIA INTERNAÇÃO SANÇÃO (ARTIGO 122, III ECA)

COM SENTENÇA

LOCAL DA INTERNAÇÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL